



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.711, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, E A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS ASSEMBLHADOS PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores abaixo assinados, no uso de suas prerrogativas, atribuições e competência conferidas pelos artigos 14, inciso VII, 60 e 61, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, cumulado com o disposto no artigo 39, §4º, da Constituição Federal, bem como nas demais legislações aplicáveis, apresenta e submete à deliberação do Egrégio Plenário deste Poder Legislativo Municipal, o seguinte **Projeto de Lei:**

APROVA:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Diretores Presidentes de Autarquias e Cargos Assemblhados para a legislatura de 2025/2028, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

III – Secretários Municipais, Diretores Presidentes de Autarquias e ocupantes de Cargos Assemblhados: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

Parágrafo único. Os subsídios tratados neste artigo correspondem ao teto e são fixados em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, na forma do §4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Vice-Prefeito, quando investido alternativamente no cargo de Secretário Municipal, ou Cargo Assemblhado, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou da função, com ônus para o órgão que preste os serviços, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003100350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.711, de 10 de dezembro de 2024.

Plenário Vicente Santório Fantini, 03 de janeiro de 2025.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

RENATO MACHADO
1º Vice-Presidente

FLÁVIO PRETO
2º Vice-Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO FOTO
2º Secretário

JADES AMORIM
3º Secretário





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

AÇUCENA
Vereadora

CABO FONSECA
Vereador

CESINHA
Vereador

CLEIDIMAR ALEMÃO
Vereador

DOUTOR FERNANDO SANTÓRIO
Vereador

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador

JUQUINHA
Vereador

LEI
Vereador

LÉO do IAPI
Vereador

MARCELO ZONTA
Vereador

MAURO DURVAL
Vereador

RIBEIRINHO
Vereador

ROMILDO ALVES
Vereador





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo principal de fixar os subsídios mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Diretores Presidentes de Autarquias e Cargos Assemelhados do Município de Cariacica para a legislatura 2025 a 2028. Ademais, propõe-se a revogação integral da Lei Municipal nº 6.711/2024.

Este projeto segue as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, respeitando os princípios constitucionais da Moralidade, Legalidade e Eficiência. Em especial, fundamenta-se no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, que confere à Câmara Municipal a competência exclusiva para fixar, por meio de lei, os subsídios dos agentes políticos.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município reforça essa competência, além de estabelecer, dentre outras atribuições, a exclusividade da Câmara Municipal de iniciar o processo legislativo para fixação de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando o disposto na Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

A fixação dos subsídios é importante para garantir a transparência e o planejamento financeiro da Administração Pública. Isso deve ser feito respeitando os diversos princípios constitucionais que regem à administração pública, dentre eles, os acima citados (Moralidade, Legalidade e Eficiência).

O valor proposto para os subsídios foi definido com base em critérios técnicos, levando-se em consideração algumas peculiaridades. Dentre elas, podemos destacar as seguintes:

- a) A responsabilidade e a relevância dos cargos: A remuneração deve ser compatível com as atribuições, responsabilidade e a complexidade das funções exercidas e desempenhados pelo Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, os quais são responsáveis pela condução das políticas públicas e gestão administrativa do nosso Município.
- b) A realidade financeira do município: O valor proposto no presente Projeto de Lei respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a sustentabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.
- c) A valorização da gestão pública: A fixação de subsídios adequado é fundamental





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

para atrair e manter profissionais qualificados e comprometidos com a eficiência administrativa, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população da cidade de Cariacica.

A proposição também contempla a revogação total da Lei Municipal nº 6.711/2024, sancionada em 10 de dezembro de 2024. Esta medida atende à Notificação nº 01610/2024-1, emitida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no âmbito do Processo nº 10825/2024-7, com base em Representação proposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo.

O MPC-ES argumentou que a Lei nº 6.711/2024 é incompatível com o disposto no inciso III do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 173/2020. Esse dispositivo proíbe a criação de despesas com pessoal que gerem impacto financeiro em exercícios futuros, após o término do mandato do titular do Poder ou órgão.

Dessa forma, a manutenção da referida legislação poderia implicar em responsabilidade administrativa ao Chefe do Executivo Municipal, motivo pelo qual se propõe sua revogação.

Por fim, antes de concluir, é importante destacar que os valores fixados por este Projeto de Lei são aplicáveis exclusivamente aos agentes políticos especificados, não implicando em reajustes automáticos para servidores públicos ou outras categorias do Município.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, para que sejam realizadas as emendas e adequações necessárias. Após a análise e parecer das comissões competentes, solicitamos que o projeto seja encaminhado ao Plenário para aprovação, visando atender às exigências legais e assegurar a regularidade da gestão administrativa e financeira do Município de Cariacica nos próximos anos.

